



Universidade Federal da Bahia
Instituto Multidisciplinar em Saúde
Campus Anísio Teixeira

REGULAMENTO

Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva

Agosto de 2015

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

CAPÍTULO III – DO COORDENADOR

CAPÍTULO IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – DO NÚMERO DE VAGAS

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

CAPÍTULO V - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE CRÉDITOS

CAPÍTULO III – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA DISSERTAÇÃO

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

TÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva do Instituto Multidisciplinar em Saúde, *Campus* Anísio Teixeira, da Universidade Federal da Bahia, de acordo com as normas determinadas pela UFBA e CAPES para os programas de Pós-graduação.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* é composto pelo Curso de Mestrado Acadêmico, estruturado em duas Áreas de Concentração, que conduz ao grau de "Mestre em Saúde Coletiva".

§ 1º O número de Áreas de Concentração pode ser ampliado, podendo existir tantas quantas forem necessárias para o desenvolvimento da Pós-Graduação em Saúde Coletiva, devendo ser aprovadas por Órgão Competentes.

§ 2º Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá realizar, no mínimo, 3 (três) tipos de componentes curriculares: 1) cursar disciplinas (obrigatórias e optativas); 2) elaborar uma Dissertação; e 3) realizar as demais atividades curriculares obrigatórias previstas, como "Pesquisa Orientada", "Exame de Qualificação", "Estágio Docente Orientado (Tirocínio)", "Projeto de Dissertação" e "Trabalho de Conclusão do Curso".

Art. 3º O Curso de Mestrado em Saúde Coletiva terá duração mínima de dois (02) semestres e máxima de seis (06) semestres, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva: **Formar** profissionais de saúde e/ou profissionais de áreas afins que busquem aprofundamento técnico e acadêmico na área de saúde coletiva, de modo que contribuam para o avanço das fronteiras da ciência e tecnologia para melhoria da qualidade de vida de populações

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

específicas, em distintos territórios, por meio do compartilhamento de teorias, métodos e técnicas entre áreas distintas e complementares, de forma a gerar novos conhecimentos e/ou tecnologias visando atender a natureza múltipla e a complexidade dos fenômenos ligados a saúde e permita a inserção no mundo do trabalho de profissionais com visão integradora, interdisciplinar e comprometida com a construção de redes produtoras de cuidado em saúde. **Específicos: Propiciar** conhecimentos avançados em epidemiologia de modo a responderem às demandas complexas de saúde de populações específicas em diferentes fases da vida e grupos de indivíduos que vivem em comunidades diversas, buscando intervir em problemas concretos; **Qualificar** práticas de profissionais com distintas formações, na perspectiva interdisciplinar, para compreensão de políticas de saúde, de modo que possam analisar, avaliar e formular propostas de intervenção, com vista à mudança do modelo de atenção, gestão e do processo de trabalho em saúde para melhoria da qualidade de vida; **Articular** a promoção da saúde, prevenção e controle de doenças, por meio de estudos com abordagem epidemiológica, qualitativa e ações interdisciplinares em saúde; **Capacitar** docentes e pesquisadores com visão ampla e crítica da realidade social e dos processos de trabalho em saúde, numa perspectiva da integralidade do cuidado em saúde; **Instrumentalizar** os profissionais de distintas formações para desenvolverem suas ações tendo como diretrizes as concepções de saúde como um direito, o trabalho em equipe e a integralidade do cuidado, na perspectiva da abordagem complexa dos problemas de saúde em redes e inserção social do conhecimento produzido; **Investir** na formação acadêmica-profissional por meio de competências de áreas da saúde coletiva que possibilitem a atuação em áreas da docência, pesquisa e/ou assistência em serviços de saúde na perspectiva da integralidade do cuidado; **Promover** a articulação de metodologias distintas nos projetos de pesquisa dos docentes e discentes para consolidação das linhas de pesquisa e, assim, promover a abertura para o enfrentamento de novas perspectivas teórico-metodológicas de pesquisa, ensino e inovação em saúde coletiva; **Reduzir** o déficit de cursos de pós-graduação na região e, assim, minimizar a assimetria locorregional em relação ao quantitativo de vagas públicas que buscam induzir a formação interdisciplinar e humanista dos alunos, docentes e pesquisadores.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Art. 5º. As áreas de concentração do programa serão estruturadas de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I - Articular os conhecimentos da epidemiologia com o propósito de identificar os determinantes dos agravos à saúde em populações e desenvolver estudos para análise de saúde de grupos populacionais e para compreensão multifacetada do processo de saúde-doença-cuidado;

II - Desenvolver pesquisas nos níveis macro e micropolíticos em diferentes pontos da rede de atenção à saúde com ênfase na avaliação de programas e serviços, do processo de trabalho em saúde;

III - Utilizar bibliografia nacional e internacional pertinente à área de concentração do Programa e de ciências correlatas;

IV - Utilizar o método científico na solução de problemas;

V - Elaborar e executar projetos de pesquisa;

VI - Fazer análise crítica de pesquisas;

VII - Atuar como docente de cursos de graduação;

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será regido pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Federal da Bahia, pelo presente Regimento, e demais disposições aplicáveis.

Art. 7º. A coordenação administrativa das atividades do Programa de Pós-Graduação será exercida pelo Colegiado de Curso, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* (REGPG), da Universidade Federal da Bahia

§ 1º Todos os docentes do Curso poderão fazer parte da representação docente no Colegiado, de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º O Colegiado, por meio de resolução ou do REGPG, poderá estabelecer outros requisitos para a permanência na condição de docente permanente, notadamente em relação às necessidades de funcionamento cotidiano do curso, tais como *quorum* em reuniões e outras atividades.

§ 3º A representação discente será feita de acordo o REGPG/UFBA.

§ 4º O Colegiado deverá eleger, dentre seus membros permanentes, um coordenador e um vice-coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 5º O credenciamento e/ou a manutenção de credenciamento de docentes no Programa, na qualidade de docente permanente ou colaborador, fica condicionado ao desempenho docente que satisfaça às exigências mínimas da CAPES necessárias para o credenciamento do curso. A avaliação de desempenho será realizada anualmente quando se analisará o desempenho no triênio anterior.

§ 6º A entrada de novos docentes no Programa se dará, preferencialmente, na condição de docente colaborador. O colegiado detalhará por meio de Instrução Normativa as condições para a entrada, manutenção e transição entre as categorias docentes.

§ 7º Para efeito do disposto no § 5º (parágrafo quinto) deste artigo, somente poderá atuar como Coordenador ou Vice-Coordenador do Programa o docente que satisfaça

as exigências mínimas da CAPES necessárias para o credenciamento como docente permanente do curso.

CAPÍTULO II – Da Composição dos Colegiados

Art. 8º. O Colegiado do Programa será composto por:

- I. Coordenador - um docente permanente credenciado no Programa indicado através de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- II. Vice-coordenador - um docente permanente credenciado no Programa indicado através de voto pelos membros do respectivo Colegiado.
- III. A representação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos obedecerá estabelecido no REGPG.
- IV. Representantes dos estudantes de Pós-Graduação de acordo com a proporção prevista na legislação vigente.

Art. 9º. Nos colegiados, os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução. Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§Único - Para cada representante docente e para o representante discente será eleito um suplente que o substituirá em sua ausência.

Art. 10º. O processo de composição do primeiro colegiado dar-se-á por meio de eleição entre os docentes do curso. Dentre os membros eleitos será realizada uma nova eleição para a escolha do coordenador e vice-coordenador do Programa.

Art. 11º. A eleição de membros do Colegiado, visando a sua renovação, será convocada

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

pelo respectivo Coordenador na forma deste Regulamento, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 12º. O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e em caráter extraordinário quando necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de 2 (dois) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

§2º - Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

§3º - Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, sem a devida justificativa.

Art. 13º. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 14º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida, e após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Art. 15º. Compete ao Colegiado do Programa:

I - orientar e coordenar as atividades do Programa;

II - aprovar, mediante análise de currículo lattes os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

III - propor aos conselhos superiores a reformulação do currículo do curso;

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

- IV - estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

- V - fixar diretrizes para os programas dos componentes curriculares e recomendar sua modificação quando necessário;

- VI - aprovar a designação de um professor orientador para cada estudante, conforme recomendação da comissão de seleção, observado o disposto nos artigos 24 e 25 deste Regulamento;

- VII - propor a oferta de componentes curriculares do programa;

- VIII - determinar o número de vagas do Programa ofertadas anualmente;

- IX - realizar as inscrições e a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

- X - deliberar sobre processos referentes à vida acadêmica do estudante;

- XI - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas, por meio da comissão de bolsas;

- XII - julgar a solicitação de permanência de estudante no programa, mediante justificativa do estudante e orientador;

- XIII - revalidar os créditos de estudantes que tenham ultrapassado o prazo previsto, ouvido o orientador;

- XIV - aprovar a indicação de comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

- XV - apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

visem a elaboração de dissertação indicando o nome do professor orientador, que o acompanhará durante a fase de pesquisa e elaboração da dissertação de Mestrado;

XVI - elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

XVII - promover, a cada ano, uma autoavaliação do curso, envolvendo docentes e estudantes e, a cada três anos, uma avaliação mais ampla com participação de docentes de outros cursos de pós-graduação da UFBA e/ou de outras Instituições de Ensino Superior, que deverão constar dos relatórios anuais;

XVIII- colaborar com os docentes quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa, por meio de relatórios semestrais;

XIX - propor aos Dirigentes medidas necessárias ao bom andamento do Programa; acompanhar as atividades do Programa;

XX - representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;

XXI - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 16º. O coordenador do colegiado do Programa, assim, como o vice-coordenador, terão mandato de 2 (dois) anos permitida a recondução por mais um mandato.

Art. 17º - Compete ao Coordenador do Colegiado do Programa:

I - convocar e presidir o Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - anunciar por correspondência e na página web do Programa, com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;
- VI- exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 18º. A coordenação do Programa disporá de secretaria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de pós-graduação.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 19º. Cada discente do Programa será assistido por um orientador. Dado o caráter interdisciplinar da saúde coletiva, o estudante poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores (co-orientadores), além do orientador principal, sendo um para a área conexa e outro para a parte metodológica. Um dos co-orientadores poderá ser externo ao Programa, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 20º. Farão parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, como orientadores ou co-orientadores: 1) pesquisadores com título de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

§1º Poderão fazer parte do corpo docente do Programa, outros professores ou

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

pesquisadores não pertencentes à Instituição do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, respeitando-se as condições descritas no parágrafo 3º do presente artigo e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§2º A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelos docentes acompanhada de currículo lattes e carta de justificativa com informação sobre a estrutura disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§3º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por três anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos e orientação de estudantes de pós-graduação.

§4º O orientador poderá assistir no máximo oito estudantes em fase de elaboração de dissertação. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do orientador, e aprovado pelo Colegiado. Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de dois semestres.

Art. 21º. Compete ao orientador:

- I - Orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo os componentes curriculares a serem cursados e assisti-lo em sua formação durante a pós-graduação;
- II - Acompanhar o requerimento de matrícula de seu orientando nas componentes curriculares, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - Acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

IV - Orientar o estudante na elaboração do projeto de dissertação e na sua execução;

V - Autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste regulamento;

VI - Participar das comissões examinadoras, como presidente, incumbidas de arguir na apresentação das dissertações de seus orientandos.

Art. 22°. Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado pode autorizar a substituição do orientador, não havendo alteração do prazo máximo de curso em função desta substituição.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 23°. As inscrições para a seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão abertas por editais da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, e a matrícula será realizada de acordo com o REGPG em vigor.

Art. 24°. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - Disponibilidade dos orientadores do Programa;

II - Fluxo de entrada e saída de estudantes;

III – Produtividade científica dos orientadores;

IV - Capacidade financeira;

V - Capacidade das instalações;

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Art. 25º – A oferta do número de vagas estará sujeita à aprovação das instâncias superiores da IES.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 26º. Os candidatos serão convocados por meio de Edital publicado na imprensa local e na página web do Programa.

Art. 27º. No ato de inscrição para seleção ao Programa, o candidato apresentará a Secretaria os documentos pessoais conforme indicado em edital específico.

Art. 28º. A seleção será realizada uma vez ao ano, ou a critério do colegiado, e estará a cargo de comissão composta por professores indicados pelo Colegiado e incluirá:

I - Análise do histórico escolar, memorial e do currículo;

II - Entrevista;

III - Prova de conhecimento na área de concentração do Programa;

IV – Exame de suficiência na língua inglesa;

V - Outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificados no Edital de seleção.

§1º. As características das provas serão determinadas pelo Colegiado e constarão do edital de seleção.

§2º. Os candidatos que já tiveram proficiência na língua inglesa documentada por outras instituições, como TOEFL, Cambridge ou similares, poderão requerer dispensa deste exame. Os estudantes estrangeiros deverão apresentar comprovante de suficiência em

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

língua portuguesa.

Art. 29º. O Colegiado ou Comissão por ele designada deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamentos.

Art. 30º. A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em componentes curriculares do curso de pós-graduação *stricto sensu*, na categoria de aluno especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - Na categoria a que se refere o *caput* deste artigo, cada estudante poderá matricular-se no máximo em 04 (quatro) componentes curriculares, respeitando também um limite máximo de 02 (dois) componentes curriculares por semestre.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 31º. Para ser admitido como estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva o candidato deverá ter concluído o curso de graduação, e ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art. 32º. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula em local indicado no edital do processo seletivo, obedecendo os prazos fixados no calendário da UFBA. Os candidatos serão registrados e receberão um número de matrícula que os qualificará como estudantes regulares da UFBA.

Art.33º. O estudante entregará ao Colegiado, em decorridos até 15 dias do início do semestre, plano e cronograma de atividades acadêmicas e de pesquisa, aprovado pelo orientador para o período de estudo pretendido.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Art. 34°. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa semestralmente, obedecendo o calendário da UFBA.

§1°. A matrícula em componentes curriculares será feita diretamente na secretaria ou, através de meio eletrônico (matrícula WEB).

Art. 35°. O Colegiado do Programa poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes.

§1°. O trancamento deverá ser solicitado pelo discente por meio do preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador, respeitando os prazos estabelecidos na UFBA.

§2°. No caso de trancamento parcial de matrícula, ou seja, o trancamento de alguns componentes curriculares, o período de trancamento será computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa.

§3°. No caso de trancamento total por motivo de saúde ou a critério do colegiado, o período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do programa, sendo este período de no máximo 1 (um) semestre.

Art. 36°. O estudante poderá ser desligado do Programa de pós-graduação se:

I - For reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - For reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;

III - For reprovado em uma disciplina e uma atividade;

IV - Não atender ao disposto no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu (REGPG), da Universidade Federal da Bahia.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Art. 37º. A readmissão de estudante desligado do Programa dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO V – Da Concessão de Bolsas de Estudos

Art. 38º - A Comissão de Bolsas de Estudos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será composta pelos membros do Colegiado de Curso, obedecendo ao estabelecido nos Art.2º e Art.4º do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (anexo à portaria nº 76 de 14 de abril de 2010).

Art. 39º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a formulação da política de concessão de bolsas do Programa, sempre priorizando os alunos sem vínculo empregatício.

Art. 40º - Compete à Comissão de Bolsas de Estudos a definição do número de bolsas concedidas a cada turma, bem como a distribuição das referidas bolsas e o acompanhamento dos bolsistas.

Art. 41º – Para a concessão da bolsa, é necessário que o estudante cumpra os requisitos previstos pelas agências financiadoras, entre os quais se destacam:

I - ter sido classificado em processo seletivo e estar regularmente matriculado no curso;

II – ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo Programa;

IV - não acumular o recebimento da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os casos previstos pelas agências financiadoras.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 42º Constituem componentes curriculares do Programa:

I - Disciplinas

II - Atividades Curriculares

III - Trabalho de Conclusão

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, as disciplinas poderão ser substituídas parcialmente por outras atividades creditáveis, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*).

§ 2º - As atividades referidas no item II compreendem:

a - Tirocínio docente orientado;

b - Pesquisa orientada com vistas à elaboração de Dissertação, na qual o discente se matricula semestralmente;

c - Exame de qualificação, conforme descrito nos artigos 56 e 57 deste Regulamento;

d- Projeto de Dissertação ou de trabalho de conclusão equivalente, de acordo com o Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), definido pelo

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Colegiado.

§ 3º - As atividades têm caráter obrigatório na estrutura curricular do Programa.

Art. 43º Da descrição de disciplina de pós-graduação deverá constar:

I - Ementa;

II - Creditação

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter obrigatório ou opcional;

V - Núcleo responsável

Art. 44º. O docente credenciado no Programa poderá propor ao Colegiado, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina para fins de composição da matriz curricular do Programa, que deverá ter apreciação final pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 45º. A proposta de criação ou transformação de componentes curriculares deverá conter:

I- justificativa;

II- ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

V- indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;

VI- classificação: área de concentração ou domínio conexo, obrigatória ou optativa;

VII- explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis

VIII- indicação de pré-requisitos, quando couber;

IX- indicação dos docentes responsáveis.

§1º. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final pelo órgão responsável.

§3º. Disciplinas não ministradas durante um período de cinco anos serão descredenciadas.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 46º. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 17 (dezesete) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 47º – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

I - apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas;

II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames.

Art. 48º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

(zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será considerado reprovado, em cada componente curricular, o aluno que deixar de cumprir a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) às aulas e às atividades.

Art. 49º - Ao final do curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 5,0 (cinco).

§ 1º - É permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 5,0 (cinco).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez em que cursar a disciplina.

§ 3º - O estudante só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 50º - Nas atividades previstas no § 2º do Artigo 42º (b, c, d), o estudante será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Art. 51º - Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação.

§ Único - A forma de avaliação do estudante nesta atividade será por meio de apresentação de relatório semestral das atividades realizadas que deverá ser submetido a apreciação pelo Colegiado.

Art. 52º. O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

Art. 53°. A juízo do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado, conforme designado em instrução normativa definida pelo Colegiado.

Art. 54°. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação, antes de obter, a creditação mínima necessária para o mestrado e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

Art. 55°. Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante seis semestres, a partir de sua obtenção.

§1° - Ultrapassado o prazo referido neste Artigo, o estudante poderá, ouvido o seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do programa, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§2° - A juízo do Colegiado, o estudante poderá ser desligado do programa, tendo por base o limite de prazo para a obtenção do grau.

CAPÍTULO III – Do Exame de Qualificação

Art. 56°. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória a todos os discentes do Programa e será realizado por meio da apresentação do projeto de pesquisa do discente a uma banca examinadora. A banca examinadora será composta por três professores-doutores, incluindo o orientador. Os membros podem ser todos do próprio Programa.

§ 1° - O prazo máximo para o exame de qualificação é de 12 (doze) meses após a matrícula inicial.

§ 2° - O projeto de pesquisa, assinado pelo estudante e pelo seu orientador, deverá ser

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

encaminhado ao Colegiado e deverá conter os seguintes itens:

- I - Título;
- II- Indicação e justificativa de co-orientação (quando for o caso);
- III - Justificativa e objetivos do trabalho;
- IV - Revisão da literatura;
- V - Metodologia;
- VI - Fases do trabalho, cronograma de sua execução e orçamento;
- VII - Referências Bibliográficas;

Art. 57°. Após a aprovação do discente no exame de qualificação, a banca examinadora encaminhará a Ata da Qualificação ao Colegiado que a registrará na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IV – Da Dissertação

Art. 58°. A dissertação deverá basear-se em trabalho original (teórico ou empírico), que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de tirar conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 59°. O formato da apresentação da Dissertação deverá conter os seguintes elementos (podendo ser adequado às características das pesquisas quantitativas e/ou qualitativas):

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

I - Elementos pré-textuais

II – Introdução

III – Revisão da literatura ou artigo de revisão

IV – Metodologia (poderá ser um capítulo único e/ou fazer parte dos capítulos dos artigos)

V – Artigos originais

VI – Considerações finais

VII – Perspectivas de estudos

VIII – Elementos pós textuais

Art. 60º. O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de dissertação.

Art. 61º. A defesa da dissertação será pública e se fará perante a Banca Examinadora indicada pelo Orientador e aprovada pelo Colegiado, integrada por 3 (três) membros, incluindo o orientador, portadores do grau de Doutor ou título equivalente, sendo, no mínimo, 1 (um) examinador externo ao Programa. Esta atividade acadêmica consta de duas partes: a) apresentação da dissertação completamente elaborada; b) apresentação de um artigo científico aceito ou submetido para publicação em revista conceituada pelo sistema Qualis CAPES (A1 até B2) na Área da Saúde Coletiva (durante o período do Mestrado), tendo o mestrando como autor principal e sobre tema no âmbito de sua área de pesquisa.

§ Único. Na hipótese de co-orientadores virem a participar de comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva
Stricto Sensu
Instituto Multidisciplinar em Saúde da Universidade Federal da Bahia (IMS-UFBA)

integralização do número mínimo de componentes previstos no artigo 61.

Art. 62°. Será considerado aprovado na defesa de dissertação o candidato que obtiver aprovação por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Examinadora.

Art. 63°. No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 64°. A dissertação, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser impressa e encaminhada à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias contados a partir do dia da defesa.

Art. 65°. Deverão ser entregues exemplares da dissertação em número suficiente para serem encaminhados:

1- Secretaria do Programa (um exemplar)

2- Biblioteca da UFBA (um exemplar)

3- Membros da banca examinadora (um exemplar para cada membro incluindo orientador e co-orientador, quando houver).

§ Único. Deverá ser entregue, também, para secretaria do Programa uma cópia digital da Dissertação.

Art. 66°. Aprovado o trabalho de conclusão, o Colegiado do curso apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (CARE), constituído dos seguintes documentos;

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 67°. Para obter o grau de Mestre em Saúde Coletiva, o estudante deverá no prazo mínimo dois (02) semestres e máximo de seis (06) semestres cumprir 30 (trinta) créditos divididos em:

I – ser aprovado em componentes curriculares de pós-graduação cumprindo o número mínimo de 20 (vinte) créditos.

II - ser aprovado na defesa de dissertação, sendo creditado 10 (dez) créditos .

Art. 68°. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre, até o limite estabelecido no REGPG.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69°. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 70°. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do Colegiado do Programa.

Art. 71°. As modificações do presente Regulamento só entrarão em vigor no período letivo seguinte à sua aprovação.